



TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 065/2010 celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a empresa **SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA.**, neste ato representado por MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO, tendo em vista a manifestação da Comissão de Gestão de Contratos, fls. 3368, a concordância da CONTRATADA, fls. 3436/3438, a Conferência de Minuta nº 235/2011-ADVOSF às fls. 3453/3456, a autorização do Exmo. Sr Primeiro-Secretário, fl. 3469, e as demais informações contidas no Processo nº 015.020/09-6, resolvem aditar o Contrato nº 065/2010, com base na sua cláusula décima segunda e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/98 e no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

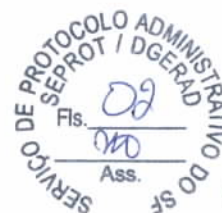
O Contrato nº 065/2010 fica prorrogado de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012. A repactuação será instruída em autos apartados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de trabalho 01031055140610001, e Natureza de Despesa 339034, tendo sido emitida à Nota de Empenho nº 2011NE003318, de 12 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



R.G.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deve apresentar a garantia no valor de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Oitava - Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, do primeiro e do segundo termo aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

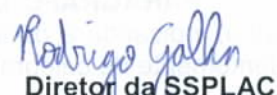
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


MARCELO HENRY SOARES MONTEIRO
SERVEGEL – APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC